



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI 070/2001
19/04/2001

Publicado no Jornal
DE BELTRÃO
Exemplar N° 1.983
Data 20 04 2001

SÚMULA: Altera a redação do Artigo Primeiro da Lei Municipal N° 062/2001, que dispõe sobre o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, prolongando o prazo de vigência e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, de caráter temporário até 15 de maio de 2001, tendo como finalidade principal a redução do Quadro de Pessoal.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais Artigos da Lei Municipal N° 062/2001.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de abril de 2001.


Luis Palmundo Corti
Prefeito Municipal